

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO 2025



1. Introdução

O presente Relatório do Governo Societário referente ao exercício de 2025 (“**Relatório**”) da ENSA – Seguros de Angola, S.A., sociedade aberta (“**ENSA**”), foi elaborado pelo seu Conselho de Administração e visa dar cumprimento ao disposto no artigo 145.º do Código dos Valores Mobiliários e ao artigo 17.º do Regulamento n.º 6/16, de 7 de Junho, da Comissão do Mercado de Capitais (“**CMC**”), em consideração da sua qualidade de sociedade aberta.

O Relatório encontra-se estruturado de forma a obedecer ao Anexo II do referido Regulamento, seguindo o seu figurino de questionário.

Deverá o presente Relatório ficar sujeito à apreciação e deliberação da Assembleia Geral Ordinária da ENSA referente ao mesmo exercício para cumprimento das referidas regras legais.

Todas as informações aqui contidas reportam-se a 31 de Dezembro de 2025, sem a consideração de eventos subsequentes, salvo excepções pontuais exigidas pelo detalhe da matéria descrita.

2. Identificação da Sociedade

A ENSA tem por objecto social o exercício da actividade seguradora nos ramos Vida e Não-Vida, bem como a gestão de fundos de pensões, operando apenas em Angola. Foi originalmente constituída pelo Estado em 1978 com a denominação de Empresa Nacional de Seguros e Resseguros de Angola, U.E.E., com sede social na Av. 4 de Fevereiro, 93, Ingombota, em Luanda.

Em 2002 foi transformada em sociedade anónima (“S.A.”), com a nova designação de ENSA - Seguros de Angola, S.A., mantendo-se integrada no sector empresarial público.

A ENSA tem o número de identificação fiscal de 5410001095 e encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 994-2004. Desde 2022, a sua sede localiza-se nas Loanda Towers, Rua Gamal Abdel Nasser, Ingombota, em Luanda. O capital social da ENSA, integralmente subscrito e realizado, encontra-se fixado em AOA 12 000 000 000, representado por 2 400 000 de acções, com um valor nominal de AOA 5 000 cada uma.

Em 2024, no seguimento de deliberação do seu então accionista único, o Estado, por sua vez em cumprimento do programa de privatizações PROPRIV, a ENSA procedeu à alteração dos seus estatutos. Tal alteração visou, por um lado, adaptar o modelo de representação do capital social ao próprio de uma sociedade aberta, cotada em mercado regulado. Por outro lado, o modelo de governo da ENSA foi aperfeiçoado de forma a reflectir as melhores práticas a este respeito do sector financeiro.

Assim, ainda em 2024, foi feita a admissão na Bolsa de Dívida e de Valores de Angola (“**BODIVA**”) com a venda de 30% do seu capital pelo accionista Estado, representando assim um marco histórico e consolidou a ENSA com a primeira e única seguradora angolana cotada num mercado regulado. A procura das acções da ENSA cifrou-se em 174,51% em relação à oferta.

A ENSA prosseguiu a sua actividade com normalidade no decurso do exercício de 2025, não tendo se registado factos de relevância material, segundo o entendimento do Conselho de Administração. Ficam aqui registados os factos que decorrem o desenvolvimento expectável da vida societária.

3. Percurso da Sociedade

A ENSA é uma empresa que tem desempenhado um papel fundamental na economia Angolana desde a sua fundação, em 1978. A sua criação foi um esforço do Estado para unificar e reorganizar as actividades, património e responsabilidades de todas as seguradoras que operavam em Angola na fase pré-independência. A ENSA assumiu uma posição estrutural na economia do país, oferecendo produtos de seguros para a cobertura de riscos relevantes durante um período conturbado da história.

No ano de 2000, a Lei n.º 1/00, de 3 de Fevereiro, posteriormente revogada, marcou um ponto de viragem no mercado segurador angolano: liberalizou o mercado, permitindo a constituição de novas seguradoras e o exercício da actividade de forma livre, mas regulada. Até então, a ENSA era a única seguradora no período pós-independência de Angola, o que lhe conferiu uma posição de liderança no mercado devido a essa posição histórica.

Ao longo dos últimos quase 25 anos, apesar de o mercado se ter tornado cada vez mais competitivo com o lançamento de mais de duas dezenas novas seguradoras e produtos de seguro, a ENSA conseguiu manter a sua posição de liderança. Este feito é um testemunho da sua resiliência e capacidade de adaptação às mudanças do mercado.

A ENSA tem por objecto social o exercício da actividade de seguro nos Ramos Vida e Não-Vida e a gestão de fundos de pensões, operando apenas a partir de Angola e tendo, ao longo dos seus mais de 47 anos de existência, alcançado vários marcos de destaque:

- (i) Líder histórica do sector segurador angolano, com quase cinco décadas de liderança no mercado, detendo actualmente uma quota de mercado global de cerca de 28%;
- (ii) Líder do co-seguro nos sectores petroquímico (desde 2017), mineiro e aeronáutico (desde 2001) e agrícola, em fase de implementação;
- (iii) Detentora de participações sociais em instituição financeira bancária, bem como outras relevantes;
- (iv) Pioneira no seguro de saúde;
- (v) Evolução notável no domínio digital, concebendo e lançando aplicações e outras soluções que a tornam num actor relevante nas novas tecnologias aplicadas à comercialização e gestão de seguros;
- (vi) Certificação ISO9001 para diversos dos seus processos internos;
- (vii) Única seguradora angolana no Top 50 das seguradoras africanas em 2023;
- (viii) Participante maioritária em um dos maiores fundos de investimento imobiliário do país;
- (ix) A primeira seguradora angolana a constituir-se emitente de valores mobiliários em mercado regulado, qualificando-se como sociedade aberta;
- (x) Originadora da iniciativa do conjunto de seguradoras e do Fundo Soberano de Angola que, enquanto accionistas, são fundadores da primeira resseguradora angolana, com início de actividades em 2026.

Ao longo dos anos, a ENSA manteve igualmente um foco relevante no papel social, frequentemente contribuindo para o lançamento e dinamização de iniciativas. De facto, a ENSA contribui activamente para a promoção e divulgação das artes angolanas, de que é exemplo o concurso bienal ENSA Arte, pelo qual já passaram gerações de artistas nacionais, consagrados e em início de carreira, com incursões por exposições de relevância em território nacional e no estrangeiro. Somam-se diversas iniciativas para a promoção do desporto, ambiente e bem-estar social, celebrando-se a angolanidade e os angolanos.

Em 2024 a ENSA tornou-se uma das primeiras sociedades angolanas cotadas em mercado regulado e a primeira seguradora do país a fazê-lo. A subscrição das acções em negociação excedeu largamente a oferta, levando a um rateio entre investidores.

4. Apreciação da sociedade quanto ao cumprimento do Guia de Boas Práticas de Governação Corporativa:

A ENSA, na qualidade de sociedade aberta, procedeu ao acolhimento do Guia de Boas Práticas de Governação Corporativa aprovado pela CMC, ao qual se passou a subordinar-se sem reservas.

O Guia de Boas práticas de Governação Corporativa encontra-se disponível para consulta na sede social da ENSA e em www.ensa.co.ao, bem como no *website* institucional da CMC.

Tanto quanto é do conhecimento do respectivo Conselho de Administração, e não obstante a recente qualidade da ENSA como sociedade aberta, esta encontra-se em cumprimento da maior parte das

recomendações mais relevantes do Guia de Boas Práticas de Governo Corporativo da CMC, juntando-se, como **Anexo**, um quadro com o respectivo detalhe e do seu acolhimento.

5. Estrutura Accionista;

a) Estrutura de capital;

i. Estrutura de capital, incluindo a indicação das acções não admitidas à negociação, diferentes categorias de acções, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa;

Nos termos dos seus mais recentes Estatutos, o capital social da ENSA é de AOA 12 000 000 000, estando integralmente subscrito e realizado. O capital social encontra-se dividido em 2 400 000 acções ordinárias com o valor nominal de AOA 5 000 cada uma. Todas as acções são nominativas e têm a natureza escritural.

Não existem diferentes categorias, modalidades ou espécies de acções, designadamente acções preferenciais sem voto.

Até Outubro de 2024, todas as acções representativas do capital social e dos direitos de voto na ENSA encontravam-se na titularidade exclusiva do Estado, estando livres de ónus e encargos.

Durante o exercício de 2024, o Estado lançou uma oferta pública inicial (de venda) de 30% do capital social da ENSA para dispersão e aquisição em mercado regulado, conforme segue:

Oferta pública inicial de 720 000 acções ordinárias, escriturais e nominativas, com o valor nominal unitário de AOA 5 000, representativas de 30% do capital social e dos direitos de voto na ENSA, dirigida ao público em geral e aos trabalhadores da empresa nos seguintes termos:

- (i)** Foi objecto da oferta dirigida ao público em geral um lote de 672 000 acções, representativas de 28% do capital social e direitos de voto, ao qual poderiam ser acrescidas as acções não colocadas no âmbito da oferta dirigida a trabalhadores;
e
- (ii)** Foi reservado um lote de 48 000 acções, representativas de 2% do capital social e direitos de voto, para aquisição por trabalhadores da ENSA.

ii. Eventuais restrições à transmissibilidade das acções, tais como cláusulas de consentimento para a alinação ou limitações à titularidade de acções;

A transmissibilidade das acções representativas do capital social da ENSA encontra-se sujeita às restrições comuns constantes das regras gerais de Direito, bem como às previstas nos seus Estatutos.

A transaccionabilidade das acções que permanecem na titularidade do Estado obedece às regras próprias do sector empresarial público, designadamente as que resultam da legislação aplicável às privatizações.

Ao nível do percentual do capital social privatizado, os adquirentes podem transaccionar livremente as acções após as mesmas terem sido admitidas à negociação no mercado regulado.

Todavia, as acções adquiridas pelos trabalhadores da ENSA na sequência da oferta pública inicial ficaram sujeitas a um período de intransmissibilidade (*lock up*) de 180 dias justificado pelas condições mais favoráveis em que foram adquiridas, tendo essa limitação expirado em 3 de Maio de 2025.

iii. Número de acções próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as acções próprias;

A ENSA não é titular de acções próprias.

- iv. **Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto;**

Tanto quanto é do conhecimento do Conselho de Administração da ENSA, não existem acordos parassociais que a tenham por objecto.

- v. **Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto;**

Tanto quanto é do conhecimento do Conselho de Administração da ENSA, não existem acordos parassociais que a tenham por objecto.

- vi. **Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respectivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, excepto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais;**

Tanto quanto é do conhecimento do Conselho de Administração da ENSA, não existem os acordos aqui referidos.

- vii. **Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único accionista de forma individual ou em concertação com outros accionistas;**

Tanto quanto é do conhecimento do Conselho de Administração da ENSA, não existem as medidas aqui referidas.

- viii. **Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital, com indicação, quanto a estas, da data em que foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos;**

Os poderes do Conselho de Administração da ENSA e respeito de deliberações de aumento do capital social são os que decorrem das regras gerais de Direito e dos Estatutos vigentes, não existindo outros em especial.

De acordo com esses Estatutos, os aumentos, por novas entradas em dinheiro e/ou por incorporação de reservas, e reduções do capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada gestão das actividades da ENSA são deliberados pela sua Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

- ix. **Identificação dos accionistas titulares de direitos especiais e descrição desses direitos;**

Tanto quanto é do conhecimento do Conselho de Administração da ENSA, não existem accionistas titulares de direitos especiais.

Não obstante, deverá considerar-se que o Estado mantém a titularidade de 70% do capital social e dos direitos de voto na ENSA, o que os coloca sob o regime do sector empresarial público. Este regime pode conferir a esse accionista especiais prerrogativas, em especial no que respeita à decisão de uma eventual privatização, parcial ou total, das participações sociais de que é actualmente titular.

b) Quanto a participações qualificadas ou detidas por partes relacionadas;

i. Identificação das pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, são titulares de participações qualificadas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação;

Com efeitos a 31 de Dezembro de 2025, foram identificados os seguintes accionistas nas circunstâncias atrás descritas:

- (i) O Estado, titular de 1 680 000 acções, representativas de 70% do capital social e dos direitos de voto (representado para o efeito pelo IGAPE – Instituto de Gestão de Activos e de Participações do Estado);
- (ii) Fundo de Pensões da Sonangol, titular de 164 121 acções, representativas de 6,838% do capital social e dos direitos de voto;
- (iii) Noble Group, S.A., titular de 162 784 acções, representativas de 6,782% do capital social e dos direitos de voto.

Consequentemente, foram também apurados, como titulares de participações não-qualificadas, mais de dois milhares de accionistas, pessoas singulares e pessoas colectivas, titulares, no seu conjunto, de mais de 16% do capital social e dos direitos de voto.

As acções representativas dos remanescentes 70% do capital social foram bloqueadas e mantidas na titularidade do Estado, não podendo ser negociadas em mercado até uma decisão em contrário emitida por este e pelas demais entidades competentes para o efeito, em particular enquanto não forem privatizadas.

A presente informação decorre exclusivamente do reporte levado pela BODIVA ao conhecimento do Conselho de Administração da ENSA em 31 de Dezembro de 2025.

ii. Indicação sobre o número de acções e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e fiscalização;

Segundo a informação prestada pela BODIVA com referência ao final do exercício de 2025, conforme acima referido, os seguintes membros dos órgãos de administração da ENSA eram titulares das seguintes acções e direitos de voto:

- Presidente do Conselho de Administração, Dra. Helena Francisco Chicuba:
titular de 147 acções, representativas de 0,006% do capital social e dos direitos de voto;
- Administrador Não Executivo, Dr. Francisco dos Santos:
titular de 100 acções, representativas de 0,004% do capital social e dos direitos de voto;
- Presidente da Comissão Executiva, Eng. Mário Mota Lemos:
titular de 7 400 acções, representativas de 0,308% do capital social e dos direitos de voto;
- Administrador Executivo, Dr. Ildo do Nascimento:
titular de 7 000 acções, representativas de 0,291% do capital social e dos direitos de voto;
- Administradora Executiva, Dra. Amália Quintão Barbosa:
titular de 10 000 acções, representativas de 0,4167% do capital social e dos direitos de voto;



Administradora Executiva, Dra. Matilde Guebe:

titular de 9 083 acções, representativas de 0,3785% do capital social e dos direitos de voto;

Administrador Executivo, Dr. Henda Silva (o qual cessou funções no decurso de 2025):

titular de 987 acções, representativas de 0,041% do capital social e dos direitos de voto (este Administrador Executivo cessou funções no decurso do exercício de 2025).

Tanto quanto foi informado pela BODIVA no período em causa, nenhum dos membros do órgão de fiscalização da ENSA era titular de quaisquer acções ou direitos de voto (todavia, um dos novos membros do Conselho Fiscal para um mandato a iniciar em 2026, o Sr. Dr. Nelson Mutindi, era titular de 5 acções no período em referência).

iii. Informação sobre a existência de relações directas ou indirectas entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade;

Tanto quanto é do conhecimento do Conselho de Administração, não existem relações directas ou indirectas entre os titulares de participações qualificadas e a ENSA que não sejam meras relações comerciais ao abrigo de apólices de seguro.

iv. Informação sobre a participação dos accionistas em Assembleia Geral nos dez anos anteriores e cálculo da importância relativa das participações qualificadas, tendo em conta a média da participação accionistas nos últimos cinco anos;

Em consideração de que, até Outubro de 2024, o accionista único da ENSA era o Estado, o mesmo interveio e deliberou nas respectivas Assembleias Gerais na qualidade de titular de todas as acções e direitos de voto. Na perspectiva do Conselho de Administração, as deliberações tomadas pelo então accionista único foram as esperadas e normais em consideração do tipo de actividade e características da ENSA.

Desde a data da perda de qualidade de accionista maioritário pelo Estado e até data deste Relatório, foram realizadas duas Assembleias Gerais, uma com carácter ordinário, em 10 de Abril de 2025, e outra com carácter extraordinário, no dia 16 de Dezembro de 2025, sendo dada nota da mesma abaixo. Em ambas as Assembleias, todas as deliberações foram aprovadas, incluindo com o voto favorável do accionista Estado.

6. Órgãos Sociais e Comissões;

Em 16 de Dezembro de 2025, realizou-se uma Assembleia Geral Extraordinária da ENSA. Um dos pontos da Ordem de Trabalhos consistiu na nomeação dos membros dos órgãos sociais para um mandato entre 2026 e 2029, em linha com a estipulação aplicável dos Estatutos, suprimindo uma vacatura deixada por um Administrador Executivo no decurso do exercício de 2025.

Essa nomeação visou, ainda, dotar a sociedade de um(a) Administrador(a) Não-Executivo(a) Independente, em linha com as melhores práticas do sector financeiro e com as exigências regulatórias aplicáveis.

Os membros dos órgãos sociais da ENSA nomeados nessa Assembleia Geral Extraordinária entrarão em plenitude de funções em 2026, contanto se verifique a apreciação favorável e registo especial junto do(s) Reguladore(s) interveniente(s).

Para efeitos de referência, informa-se que os membros dos órgãos sociais da ENSA na referida Assembleia Geral Extraordinária foram os seguintes:

Mesa da Assembleia Geral:

Ngouabi Mariano Salvador – Presidente (recondução);
Mário Augusto Caetano João – Vice-Presidente (novo membro);
Belarmino Cardoso – Secretário (novo membro).

Conselho de Administração:

Helena Francisco Chicuba – Presidente (recondução);
Marta Raquel Teixeira Gomes – Administradora Não Executiva Independente (novo membro);

Comissão Executiva:

Mário Mota Lemos – Presidente (recondução);
Ildo do Nascimento – Administrador Executivo (recondução);
Amália Quintão Barbosa – Administradora Executiva (recondução);
Matilde Guebe – Administradora Executiva (recondução);
Silvano Pinto Adriano – Administrador Executivo (novo membro).

Conselho Fiscal:

Ednilson Ricardo Ferreira Leite de Sousa – Presidente (recondução);
Nelson Tyikongo Mutindi – Vogal (novo membro);
António Orlando de Matos – Vogal (novo membro);
Alberto Tchipamba – Suplente (recondução);
Romy Jerome – Suplente (recondução).

Comissão de Remunerações:

Gorki da Silva Salvador – Presidente (recondução);
Osvaldo Francisco da Cruz Muixi – Vogal (recondução);
João Rodrigues dos Santos Paula – Vogal (recondução).

Não obstante, e uma vez que o presente Relatório tem por objecto o governo societário da ENSA no exercício de 2025, tomaremos em consideração, doravante, os membros dos órgãos sociais que se encontravam em funções durante esse período, conforme segue:

a) Assembleia-Geral;

i. Composição da Mesa da Assembleia-Geral com identificação e cargo dos membros da mesa e data de início e termo do mandato;

Foram membros da Mesa da Assembleia Geral da ENSA, tendo o mandato iniciado em 2022:

Presidente – Dr. Ngouabi Mariano Salvador;
Vice-Presidente – Dr. Pedro José Filipe;
Secretário – Dr. José Lemos Tomé.

ii. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de acções, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial;

Nos termos dos Estatutos da ENSA, a cada 100 acções corresponde um voto. Porém, os accionistas que não possuam o número de acções necessário para terem direito de voto poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo escrito um só accionista de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

Só poderão participar na Assembleia Geral os accionistas que constem como titulares nas contas de registo individualizado do sistema centralizado às 18:00 horas do sexto dia anterior ao da realização da Assembleia Geral.

Para efeitos do disposto no número anterior, os accionistas deverão notificar por escrito o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da sua intenção de participar na Assembleia Geral até às 23:59 horas do sexto dia anterior ao da realização da Assembleia Geral juntando comprovativo, emitido por agente de intermediação custodiante ou pela entidade gestora do sistema centralizado que evidencie a titularidade directa das acções.

Os accionistas sem direito a voto e os titulares de obrigações ou outros valores mobiliários emitidos pela Sociedade não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, salvo autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a Assembleia Geral revogar essa autorização.

Os accionistas, tanto pessoas singulares como pessoas colectivas, que pretendam ser representados nas assembleias gerais, deverão formalizar tal intenção através de carta datada e assinada, dirigida ao Presidente da Mesa desse órgão, até às 23:59 horas do sexto dia anterior ao dia da reunião, juntando instrumento de representação que identifique de forma completa o representante, as matérias em relação às quais votará e eventual sentido de voto.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode, contudo, admitir a participação de representantes de accionistas quando as formalidades descritas no número anterior não tenham sido integralmente observadas, conforme os seus critérios, quando verifique que tal não prejudica relevantemente os trabalhos ou as deliberações da Assembleia e dos instrumentos de representação apresentados para o efeito resulte evidente a vontade do respectivo accionista.

O voto sobre as matérias que constem da convocatória pode ser exercido por correspondência, seja por carta seja por correio electrónico, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e com, pelo menos, três dias úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral.

A estas normas somam-se as demais constantes das regras gerais de Direito.

iii. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital, na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes;

Tanto quanto é do conhecimento do Conselho de Administração, não existem os mecanismos acima referidos.

iv. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único accionista ou por accionistas que com aquele se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 122.º do Código dos Valores Mobiliários;

Tanto quanto é do conhecimento do Conselho de Administração, não existe a percentagem máxima acima referida.

v. Identificação das deliberações accionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias;

Os Estatutos da ENSA não preveem as deliberações acima referidas.

b) Administração - Composição;

I. Identificação do modelo de governo adoptado;

O modelo de governo da ENSA, que assegura a efectiva segregação de funções de administração e fiscalização, e dentro do primeiro a segregação de funções executivas e não-executivas e de controlo, segue um modelo equilibrado e de rigor e é composto, de acordo com os actuais Estatutos, pelos seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral composta por todos os accionistas com direito a voto, dispondo de uma Mesa com um Presidente e um Secretário (com a opção de nomeação de um Vice-Presidente).
- Conselho de Administração, composto por sete membros, sendo dois deles o Presidente do Conselho de Administração e o Administrador Não-Executivo; este órgão desdobra-se numa Comissão Executiva, composta por cinco membros com funções executivas, sendo um deles o Presidente da Comissão Executiva;
- Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, incluindo o seu Presidente, e por dois suplentes.

Somam-se outros órgãos com funções relevantes, entre os quais a Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais da ENSA (**"Comissão de Remunerações"**), integrando três membros, bem como os titulares de funções relevantes ao nível societário em atenção à função seguradora exercida pela ENSA, nomeadamente:

- a) o Secretário Corporativo,
- b) o Auditor Externo,
- c) o *Compliance Officer*,
- d) o Responsável pela Função Actuarial,
- e) o Responsável pela Gestão do Risco,
- f) o Responsável pela Conduta no Mercado,
- g) o Responsável pelas Relações com Investidores e
- h) o Provedor do Cliente.

II. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração;

Para além da necessidade da nomeação dos membros do Conselho de Administração por deliberação da Assembleia Geral, os Estatutos da ENSA não preveem as regras acima referidas, sendo seguido o disposto na legislação e regulamentação vigente.

III. Composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efectivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro;

A administração da ENSA é exercida por um Conselho de Administração constituído por um número ímpar de sete a onze membros, conforme deliberação da Assembleia Geral para cada mandato, respeitando-se o disposto na lei e demais normativos especiais a todo o tempo aplicáveis à mesma.

Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, a qual definirá quem desempenhará as funções de Presidente.

Na falta ou impedimento definitivo de qualquer Administrador proceder-se-á à cooptação de um substituto, sendo que o mandato do novo Administrador terminará no fim do período para o qual o Administrador substituído tenha sido eleito.

À semelhança do mandato dos demais membros dos órgãos sociais da ENSA, o mandato do Conselho de Administração corresponde a quatro anos.

IV. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes;



O Conselho de Administração da ENSA integrou como membros não-executivos, tendo o mandato iniciado em 2022:

Presidente – Dra. Helena Francisco Chicuba;
Administrador Não Executivo – Dr. Francisco dos Santos;

Sendo que os seguintes membros do Conselho e Administração integraram a Comissão Executiva, dispondo consequentemente de funções executivas, com início de mandato em 2022:

Presidente da Comissão Executiva – Eng. Mário Mota Lemos;
Administrador Executivo – Dr. Ildo Nascimento;
Administradora Executiva – Dra. Matilde Guebe;
Administradora Executiva – Dra. Amália Quintão Barbosa;
Administrador Executivo – Dr. Henda Silva (cessou funções no decurso de 2025).

Em atenção à recente qualidade de sociedade aberta da ENSA, o mandato em curso do seu órgão de administração ainda não integra administradores considerados como independentes pela legislação e regulamentação financeira aplicável.

V. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração;

A informação consta de www.ensa.co.ao, onde poderão ser consultados os respectivos detalhes.

VI. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com accionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto;

Tanto quanto é do conhecimento do Conselho de Administração, não existiram as relações acima referidas.

VII. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade;

A repartição de competências entre os vários órgãos sociais fez-se de acordo com a repartição prevista na Lei geral e nos Estatutos da ENSA, não se verificando excepções.

Também de acordo com essas regras, o Conselho de Administração delegou os seus poderes executivos a uma Comissão Executiva, o que se verificou de acordo com as melhores práticas do sector financeiro e do mercado segurador em geral.

Adiante é oferecido detalhe sobre as unidades orgânicas da ENSA, juntamente com a sua divisão, bem como a indicação dos Comitês em funcionamento.

c) Administração - Funcionamento;

I. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração;

Os regulamentos acima referidos poderão ser consultados na sede social e em www.ensa.co.ao.

II. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração às reuniões realizadas;

Desde 2022, o Conselho de Administração passou a estar dotado de uma Comissão Executiva, detendo as funções de administração executiva. Desde esse ano, as reuniões do Conselho de Administração passaram a corresponder, tendencialmente, a uma por trimestre de cada exercício, contando na grande maioria com a participação de todos os seus membros.

III. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos;

A avaliação do desempenho dos Administradores Executivos da ENSA é realizada por uma Comissão de Remunerações e pela Assembleia Geral.

IV. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos;

Os critérios encontram-se previstos na Política de Remuneração dos Órgãos Sociais da ENSA, por referência aos instrumentos de gestão, de que são exemplo os planos estratégicos, orçamentos e outras planificações e projecções.

V. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras actividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;

Tanto quanto é do conhecimento do Conselho de Administração enquanto órgão social, não existem os cargos acima referidos.

VI. Composição, se aplicável, da Comissão Executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s);

Ver ponto b), IV, acima. Não existem administradores-delegados.

d) Administração - Comissões;

I. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento;

A ENSA dispõe dos seguintes Comitês, fruto da reformulação da estrutura e funcionamento dos Comitês anteriormente existentes no decurso de 2025:

- a)** Compliance, Risco e Controlo interno, com funcionamento trimestral, e dependência directa dos membros não-executivos do Conselho de Administração;
- b)** Negócio, com funcionamento mensal, e dependência directa da Comissão Executiva, à semelhança dos seguintes;
- c)** Saúde, com funcionamento mensal;
- d)** Fundos de Pensões, com funcionamento trimestral.
- e)** Estratégia, com funcionamento trimestral;
- f)** Financeiro, com funcionamento trimestral;
- g)** Meios e Património, com funcionamento trimestral;
- h)** Capital Humano, com funcionamento semestral.

Os Comitês dispõem de regulamentos próprios devidamente aprovados pelos órgãos sociais de que dependem. À data deste Relatório, tais regulamentos encontravam-se pendentes de publicação em www.ensa.co.ao, pretendendo-se que tal viesse a ocorrer em breve prazo.

II. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das actividades desenvolvidas no exercício dessas competências;

Os seguintes Comitês da ENSA dispõem das seguintes competências:

- a) Compliance, Risco e Controlo Interno – monitorização e acompanhamento dos riscos e seu controlo interno, o seguimento dos diversos programas da auditoria interna e do auditor externo, bem como dos eventos associados à conformidade da organização;
- b) Negócio - acompanhamento e decisão de negócio com o envolvimento das áreas comerciais, técnicas, de sinistros, de resseguro e de marketing;
- c) Saúde – concepção, decisão e acompanhamento do desempenho da carteira do seguro de saúde;
- d) Fundos de Pensões – concepção, decisão e acompanhamento do desempenho dos fundos de pensões e da sua respectiva carteira de investimentos;
- e) Estratégia – concepção, decisão e acompanhamento da estratégia da ENSA, de acordo com o respectivo plano;
- f) Financeiro – revisão da informação financeira e análise e decisão sobre aplicações financeiras e outros investimentos ao nível da gestão corrente;
- g) Meios e Património – concepção, decisão e acompanhamento da aquisição, modificação e gestão geral dos meios materiais da ENSA, incluindo ao nível das agências e instalações de apoio, bem como do património imobiliário não afecto às operações;
- h) Capital Humano – análise do desempenho, remunerações, benefícios e acompanhamento da cultura organizacional, definindo as iniciativas.

e) Fiscalização - Composição;

I. Composição do Conselho Fiscal, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efectivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro;

A fiscalização da ENSA é exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, cabendo à Assembleia Geral a sua eleição e a definição de quem, entre eles, desempenhará as funções de Presidente.

A maioria dos membros do Conselho Fiscal deve ser composta por membros independentes e um dos membros deve ser perito contabilista ou contabilista devidamente habilitado a exercer a respectiva profissão em Angola.

O Conselho Fiscal tem as competências a ele conferidas pela lei e pelos presentes Estatutos.

Em especial, compete ao Conselho Fiscal propor à Assembleia Geral a aprovação de um Auditor Externo registado no Organismo de Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários para proceder à auditoria das contas da Sociedade.

O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincide com o dos demais membros dos demais órgãos sociais.

No decurso de 2025, foram membros do Conselho Fiscal da ENSA:

Presidente – Dr. Ednilson Sousa;
Vogal – Dr. Altair Marta;
Vogal – Dra. Felismena Carvalho;
Suplente – Alberto Tchipamba;
Suplente – Romy Jerome.

II. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes;

Em atenção à recente qualidade de sociedade aberta da ENSA, o mandato em curso do seu órgão de fiscalização ainda não integra membros considerados como independentes pela legislação e regulamentação financeira aplicável.

Tal se deve ao facto de serem funcionários do órgão de Estado a quem compete a superintendência da ENSA no domínio do sector empresarial público, ou seja, o Ministério das Finanças, ou sob comissão de serviço ao abrigo do mesmo, mantendo-se a ENSA nesse sector em virtude da participação qualificada do Estado no seu capital social.

III. Qualificações profissionais de cada um dos membros do Conselho Fiscal e outros elementos curriculares relevantes;

O Conselho de Administração da ENSA não dispõe desta informação para todos os respectivos membros.

f) Fiscalização - Funcionamento e Competências;

I. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal;

O regulamento acima referido poderá ser consultado na sede social e em www.ensa.co.ao assim que se encontre disponível para o efeito.

II. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho Fiscal às reuniões realizadas;

De acordo com o conhecimento do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por exercício com a presença de todos os seus membros efectivos.

III. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras actividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;

Tanto quanto é do conhecimento do Conselho de Administração, os membros efectivos do Conselho Fiscal são funcionários do órgão de Estado a quem compete a superintendência da ENSA no domínio do sector empresarial público, ou seja, o Ministério das Finanças, mantendo-se a ENSA nesse sector em virtude da participação qualificada do Estado no seu capital social.

IV. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo;

A ENSA elaborou e tem em curso de aprovação a Política de Selecção e Contratação do Auditor Externo, o qual prevê a função do Conselho Fiscal em tal procedimento.

A política poderá ser consultada na sede social e em www.ensa.co.ao assim que se encontre disponível para o efeito.

Até essa aprovação e publicação, a matéria rege-se pelas regras gerais de Direito e pelos regulamentos do sector financeiro, em particular.

V. Outras funções atribuídas ao Conselho Fiscal;

Não existem outras funções atribuídas ao Conselho Fiscal, para além das que decorrem da Lei e dos Estatutos.

g) Perito Contabilista;

I. Identificação do perito contabilista e do sócio perito contabilista que o representa;

O Conselho Fiscal da ENSA integrou em 2025 a Sra. Dra. Felismena Carvalho como perito contabilista singular, estando inscrita como tal junto da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola.

II. Indicação do número de anos em que o perito contabilista exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo;

A Dra. Felismena Carvalho exerceu funções junto da ENSA desde 2020, data da sua nomeação como vogal do Conselho Fiscal para o mandato entre 2020 e 2023.

III. Descrição de outros serviços prestados pelo perito contabilista à sociedade;

Tanto quanto é do conhecimento do Conselho de Administração, não existem os serviços acima referidos.

h) Auditor Externo/Perito Contabilista;

I. Identificação do auditor externo designado e do sócio perito contabilista que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respectivos número de registo na CMC;

O Auditor Externo da ENSA foi, no exercício de 2025, a Ernst & Young Angola, Limitada (EY), com o número de registo na CMC de 002/SAE/DSEA/CMC/01-2016, sendo representada pelo perito contabilista Dr. Ricardo Barrocas André, perito contabilista inscrito na Ordem de Contabilistas e de Peritos Contabilistas de Angola com o n.º 20140027.

II. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respectivo sócio perito contabilista que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo;

O Auditor Externo acima referido exerce funções na ENSA desde o exercício de 2023.

III. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do perito contabilista que o representa no exercício dessas funções;

Conforme acima referido, a ENSA elaborou e tem em curso de aprovação elaborou e tem em curso de aprovação a Política de Selecção e Contratação do Auditor Externo.

Segundo este regulamento, que aliás remete para a legislação e regulamentação sobre a matéria, inclusive ao nível do sector empresarial público, deverá existir uma rotatividade de auditores externos correspondente a, no máximo, 4 anos de funções.

IV. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita;

De acordo aos Estatutos actuais da ENSA, é de competência do Conselho Fiscal submeter a proposta de aprovação do Auditor Externo à apreciação da Assembleia Geral

O órgão social com competência para apreciar o desempenho do Auditor Externo é a Assembleia Geral nas suas reuniões ordinárias e eventualmente extraordinárias, socorrendo-se, para o efeito, dos respectivos relatórios, pareceres e demais informações pertinentes.

O Conselho Fiscal tem competência para o acompanhamento regular dos trabalhos do Auditor Externo, nos termos das regras gerais de Direito, podendo emitir recomendações e pareceres respeitantes ao seu desempenho.

- V. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação;**

Tanto quanto é do conhecimento do Conselho de Administração, não existem os serviços acima referidos no mandato em curso, com a excepção dos indicados no ponto seguinte.

- VI. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços, sendo que para estes efeitos a rede inclui as filiais do auditor e quaisquer outras entidades controladas pelo auditor ou em regime de controlo, propriedade ou gestão comuns ou de outro modo ligadas ou associadas ao auditor pela utilização de uma denominação comum ou pela utilização em comum de recursos profissionais significativos;**

O serviço de Auditoria Externa, para o exercício económico 2025, foi realizado pela empresa Ernst & Young Angola, Limitada e, durante este período, foram registados os seguintes custos:

Descrição do Serviço	Valor AOA (s/ IVA)
Relatórios de garantia de fiabilidade nos termos do art. 5 da Norma Regulamentar n.º 6/23 da ARSEG	41 250 000
Auditoria anual	600 000 000
Revisão das contas semestrais	200 000 000
Total	841 250 000

i) Organização Interna;

- I. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade;**

Nos termos dos Estatutos da ENSA, compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer alteração dos mesmos, incluindo aumentos ou reduções do capital, mudança de sede social e criação ou extinção de formas de representação da Sociedade fora do território nacional, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a mudança de sede social, nos termos aí previstos.

No demais, a matéria segue as regras gerais de Direito.

- II. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade;**

j) Organização Interna - Controlo Interno;

- I. Principais elementos dos sistemas de controlo interno implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira;**

O governo da ENSA corresponde na actualidade ao modelo mais usual nas sociedades comerciais anónimas abertas, procurando gerar-se um equilíbrio entre as funções executivas e as funções de controlo.

O modelo de governo foi estruturado em três níveis de controlo, cada um com funções específicas para garantir a integridade, a transparência e a eficiência na gestão, conforme segue:

a) Controlo Interno

Este nível é exercido dentro da própria ENSA e tem como objectivo garantir a eficiência operacional, a confiabilidade das informações financeiras e o cumprimento das normas regulatórias. As suas principais características incluem:

- Conselho de Administração – Supervisiona a gestão na sua componente não-executiva e define directrizes estratégicas;
- Conselho Fiscal – Revê e emite pareceres sobre documentação e actos societários relevantes, incluindo os documentos de prestação de contas;
- Comissão de Remunerações – Assegura a conformidade e o equilíbrio das remunerações e benefícios internos dos membros dos órgãos sociais, recomendando a sua aprovação;
- Funções de Auditoria Interna, Risco, *Compliance* e Jurídica – Monitoram riscos, garantem a conformidade com normas, asseguram a transparência financeira e conduzem investigações.

b) Controlo Externo Independente

Este nível de controlo é assegurado por entidades externas que verificam a credibilidade das informações prestadas ao mercado e o cumprimento da legislação e regulamentação, incluindo, designadamente:

- Auditoria Externa – Revisão das demonstrações financeiras por peritos contabilistas (auditores) independentes;
- ARSEG – regulador e supervisor do sector dos seguros e dos fundos de pensões;
- CMC – regulador e supervisor do sector do mercado de capitais;
- BODIVA – gestor do mercado regulado de capitais (Bolsa);
- Tribunal de Contas – Revisão das demonstrações financeiras e de outra documentação relevante em atenção da participação qualificada do Estado na capita social da ENSA e a sua consequente inserção no sector empresarial público.

c) Controlo Social e de Mercado

Este nível envolve os mecanismos de controle exercidos pelo mercado e pela sociedade em geral, incluindo accionistas, investidores e a opinião pública. Suas principais intervenientes são:

- Accionistas, exercendo os seus direitos individualmente ou por via da Assembleia Geral – Trata-se do foro principal de tomada de deliberações sobre assuntos relevantes e de escritório de actos societários e de gestão; deverá notar-se que tanto o accionista Estado (através do Ministério das Finanças ou do IGAPE – Instituto de Gestão de Activos e Participação do Estado) devem considerar-se neste ponto enquanto accionistas, embora

também disponham de um poder de superintendência ao abrigo da legislação do sector empresarial público;

- Analistas e Investidores Institucionais – Avaliam o desempenho e a governação da ENSA, podendo influenciar decisões estratégicas;
- Órgãos de Comunicação Social e Opinião Pública – Trata-se do escrutínio público da reputação da ENSA, que pode impactar seu valor de mercado;
- Ratings de ESG (Ambiente, Comunidade e Governo) – Indicadores de sustentabilidade e responsabilidade corporativa.

Esses três níveis de controle garantem que a ENSA opere de maneira ética, eficiente e transparente, promovendo confiança entre investidores e demais interessados.

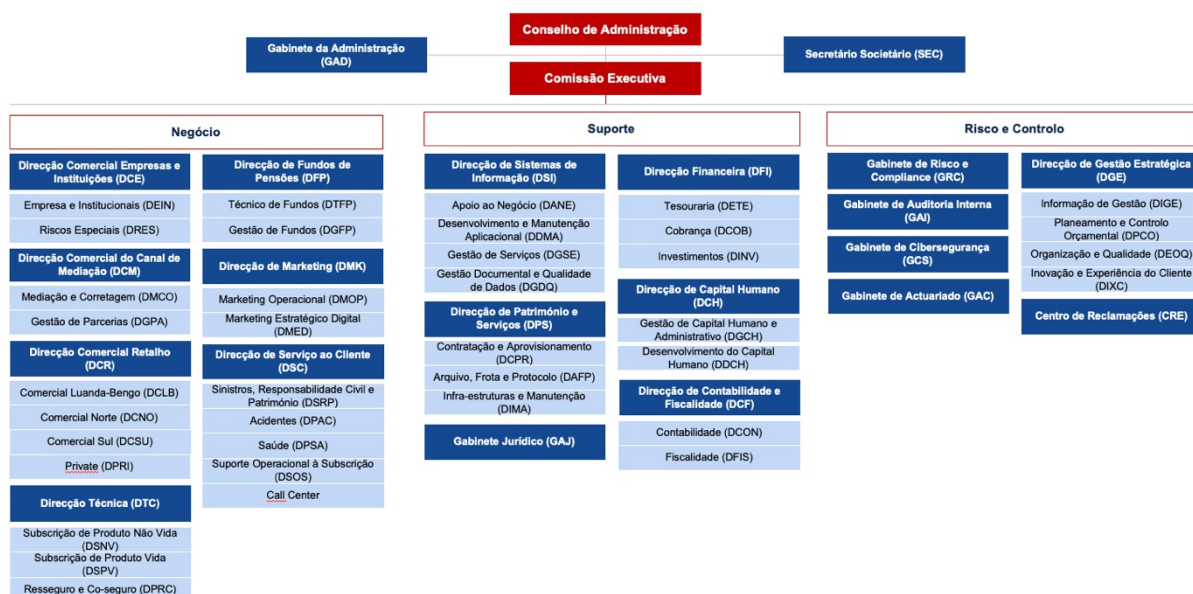
II. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno;

O Gabinete de Auditoria Interna da ENSA integra como Directora a Dra. Inês Congo.

Para além do referido Gabinete, a ENSA dispõe de várias outras unidades orgânicas que têm por competência tarefas de controlo interno, sendo disso exemplo o Gabinete de Risco e *Compliance*, do qual é Director o Dr. Paulo Oliveira.

III. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade;

A estrutura orgânica da ENSA assenta sobre as áreas de negócio, de suporte e de risco e controlo, integrando actualmente os seguintes Gabinetes, Direcções e Departamentos, em consideração do modelo vigente no período de reporte:





IV. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da actividade;

A ENSA tem por objecto social o exercício da actividade de seguro nos Ramos Vida e Não-Vida e a gestão de fundos de pensões, operando em todo o território nacional. Os produtos de seguros caracterizam-se pela incerteza quanto aos desembolsos futuros das indemnizações face aos eventos cobertos. Desta forma, são utilizados modelos actuariais e estatísticos que consideram o comportamento histórico e sectorial dos riscos e projectam os prémios que deverão ser cobrados aos novos segurados, bem como os montantes de provisões técnicas que devem ser constituídas para garantir as obrigações assumidas nos contratos comercializados.

Devido à natureza do negócio, podem ocorrer desvios aos montantes previstos nos modelos actuariais e estatísticos em virtude de diversos factores, incluindo, entre outros, aumento da frequência de sinistros, aumento das indemnizações, aumento da mortalidade, aumento da morbilidade, aumento da frequência e severidade das calamidades naturais, aumento das taxas de juros, aumento das despesas, que poderão afectar a rentabilidade do negócio.

Na actividade seguradora, os riscos de negócio incluem os riscos de subscrição, os riscos de custos e os riscos do comportamento dos tomadores de seguros e são maioritariamente impulsionados pelo negócio do ramo vida/saúde e, em menor grau, pelo ramo não vida/responsabilidade civil. Os riscos de subscrição estão associados, entre outros, aos riscos de adequação dos riscos seleccionados e aprovados com a procura, de desenho do produto, de definição do preço do produto, de ocorrência extrema de sinistros, de adequação das provisões técnicas, de retenção do risco e do comportamento dos tomadores de seguros.

Relativamente à actividade resseguradora, a ENSA encontra-se sujeita, por um lado, ao risco de contraparte e, por outro, ao risco de contratação de insuficiente protecção de resseguro. A verificação destes riscos pode implicar dificuldades financeiras para a ENSA em caso de eventos inesperados ou de elevada dimensão. A ENSA tem vindo a recorrer a alternativas de diminuição dos riscos assumidos, tais como o co-seguro e o resseguro, como forma de salvaguardar a sua capacidade de subscrever mais riscos e garantir a cobertura dos sinistros, mitigando, dessa forma, os riscos de negócio a que se encontra sujeito.

Para além dos referidos riscos próprios da sua actividade, a ENSA encontra-se, como qualquer outra seguradora em igualdade de circunstâncias, sujeita aos riscos próprios do mercado e economia em que actua, os operacionais, os reputacionais derivados de factos que futuramente lhe possam vir a ser adversos, de concorrência, em função do dinamismo do sector e da gradual penetração dos seguros, e legais, em especial os que possam resultar da alteração de legislação ou regulação com impacto negativo para a ENSA.

V. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos;

A ENSA tem vindo a implementar a política de gestão de riscos aprovada pelo seu Conselho de Administração. Esta política define um conjunto de princípios, directrizes, estratégias, acções, papéis e responsabilidades necessários à identificação, avaliação, tratamento e controlo dos riscos considerados como prioritários pela ENSA para a tomada de decisão e prossecução dos objectivos estratégicos.

Esta política está alinhada com as melhores práticas internacionais e tem por base o COSO – *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway* da *Enterprise Risk Management* e a ISO 31000:2018. O modelo de gestão de risco da ENSA, assente nas três linhas de defesa, tem por base uma estrutura organizativa clara em que todas as unidades de negócio participam de forma estruturada no reporte e na medição dos riscos decorrentes de factores internos e externos que impactam a actividade da ENSA e são asseguradas pelo Gabinete de Risco e *Compliance*, bem como pelo Gabinete de Auditoria Interna. O Conselho de Administração é o órgão responsável máximo pelo sistema de gestão de riscos da ENSA.



k) Apoio ao Investidor;

I. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções e informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto;

As funções de Apoio ao Investidor no exercício de 2025 foram exercidas pelo Director do Gabinete da Administração, Dr. Johny Soki (tendo sido antecedido pela Administradora Executiva Dra. Matilde Guebe), sendo as mesmas consistentes no apoio geral a accionistas e a potenciais accionistas no que respeita ao acesso à informação não-restrita de que necessitem nessas qualidades.

O serviço manteve-se disponível na sede social da ENSA, bem como através dos seus contactos telefónicos gerais e do email apoioaoinvestidor@ensa.co.ao.

II. Representante para as relações com o mercado;

As funções de representante para as relações com o mercado foram exercidas no exercício de 2025 pelo Director do Gabinete da Administração, Dr. Johny Soki (tendo sido antecedido pela Administradora Executiva Dra. Matilde Guebe).

III. Informações sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores;

De acordo com a informação disponibilizada ao Conselho de Administração, não se verificam pedidos de informação de investidores de teor com especial relevância, como também susceptíveis de especiais vicissitudes. Em consideração da recente qualidade de sociedade aberta da ENSA, não se verificam pendências de pedidos de informação neste âmbito recebidos em anos anteriores ao de 2025.

I) Remunerações;

I. Indicação quanto à competência para a determinação dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador-delegado e dos dirigentes da sociedade;

O órgão competente para a determinação dos membros dos órgãos sociais da ENSA é a Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Remunerações.

A Comissão de Remuneração é composta por 3 membros, sendo entre eles o Presidente, e 2 vogais, conforme abaixo se destaca com pormenor.

A respeito dos titulares de funções relevantes ou de outras funções de liderança ao nível das Direcções, Gabinetes, Departamentos e Agências, o órgão competente é o Conselho de Administração, tendo delegado competências na Comissão Executiva para o efeito.

II. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou colectivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores;

Os membros da Comissão de Remunerações da ENSA no decurso de 2025 foram:

Presidente - Gorki Silva Salvador;
Vogal - Osvaldo Muixi;
Vogal - João Santos Paula.

Tanto quanto é do conhecimento do Conselho de Administração, não existem pessoas singulares ou colectivas contratadas para lhe prestar apoio.

Em atenção à recente qualidade de sociedade aberta da ENSA, o mandato em curso da Comissão de Remunerações ainda não integra membros considerados como independentes pela legislação e regulamentação financeira aplicável.

Tal se deve ao facto de serem funcionários do órgão de Estado a quem compete a superintendência da ENSA no domínio do sector empresarial público, ou ao abrigo de comissão de serviço articulada como mesmo, ou seja, o Ministério das Finanças, mantendo-se a ENSA nesse sector em virtude da participação qualificada do Estado no seu capital social.

III. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações;

Os membros da Comissão de Remunerações desempenham pela primeira vez esta função na ENSA. Não obstante, dispõem de bastante experiência em outras funções de relevo, inclusive ao nível do sector empresarial público e ao nível do desempenho de funções em órgãos sociais de sociedades.

IV. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização;

A ENSA dispõe de uma Política de Remuneração dos Órgãos Sociais que foi elaborada atendendo ao nível de complexidade, responsabilidade, disponibilidade, diligência e dedicação que envolvem as respectivas funções dos membros, procurando conferir-lhes dignidade e compensação equitativa no âmbito do exercício das suas competências.

A Política tem ainda em consideração a análise e avaliação do desempenho patrimonial, económico e financeiro e a rentabilidade da ENSA, a sua situação em cada momento e a dinâmica do sector dos seguros, bem com a prática remuneratória para os órgãos sociais das seguradoras com maior quota no mercado nacional.

Procura ainda garantir que a remuneração e os benefícios a atribuir aos órgãos sociais não constituam fonte de instabilidade, desequilíbrio ou riscos de liquidez, solvabilidade e rentabilidade para a ENSA, nem comprometam a sua situação líquida, funcionamento e continuidade das operações com eficiência e rentabilidade.

V. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos;

Nos termos da referida Política, a fixação dos valores relativos à remuneração fixa dos membros dos órgãos sociais deve considerar as projecções orçamentais, financeiras, económicas e operacionais estabelecidas pelos instrumentos de gestão da ENSA, em especial no que concerne ao montante da rubrica relacionada com a remuneração dos membros dos órgãos sociais.

A Política tem em atenção o posicionamento da ENSA no mercado de seguros, em termos de volume de prémios emitidos, bem como o nível de eficiência da empresa, quando analisados os rácios entre o resultado líquido e o custo total e entre os custos com o pessoal e o custo total.

A remuneração e benefícios pecuniários dos membros dos órgãos sociais da ENSA são estabelecidos e pagos em moeda nacional.

VI. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente;

A remuneração dos Administradores Executivos é composta por uma componente fixa e por uma componente variável, esta última de atribuição não garantida, dependente dos resultados da ENSA e da avaliação de desempenho de cada membro da Comissão Executiva.

A remuneração fixa e os benefícios atribuídos aos membros dos órgãos sociais da ENSA são aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Remunerações.

O direito à remuneração, quer fixa, quer variável, bem como aos benefícios atribuídos por esta Política, extinguem-se imediatamente com a cessação do mandato do respectivo membro do órgão social, independentemente do motivo e das circunstâncias.

VII. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento;

A Política é omissa quanto um eventual diferimento, o qual deve ser objecto de deliberação pelo órgão competente.

VIII. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em acções bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas acções, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas acções, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respectivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual;

A Política não prevê essas modalidades de remuneração.

IX. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício;

A Política não prevê essa modalidade de remuneração.

X. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários;

A Política não é expressa quanto à matéria, a qual deve ser objecto de deliberação pelo órgão competente.

XI. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia-Geral, em termos individuais;

A Política não é expressa quanto à matéria, a qual deve ser objecto de deliberação pelo órgão competente.

XII. Indicação do montante anual da remuneração auferida pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem;

O Relatório e Contas da ENSA referente ao exercício findo a 31 de Dezembro de 2025 contém informação a respeito deste ponto, devendo ficar disponível para consulta, uma vez concluído e auditado, na sede social e em www.ensa.co.ao.

XIII. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum;

Tanto quanto é conhecimento do Conselho de Administração, não existem tais montantes.

XIV. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos;

A Política não é expressa quanto à matéria, a qual deve ser objecto de deliberação pelo órgão competente.

XV. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício;

Tanto quanto é conhecimento do Conselho de Administração, não existiram tais indemnizações.

XVI. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade;

O Relatório e Contas da ENSA referente ao exercício findo a 31 de Dezembro de 2025 contém esta informação, devendo ficar disponível para consulta, uma vez concluído e auditado, na sede social e em www.ensa.co.ao.

XVII. Indicação da remuneração no ano de referência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;

O Relatório e Contas da ENSA referente ao exercício findo a 31 de Dezembro de 2025 contém esta informação, devendo ficar disponível para consulta, uma vez concluído e auditado, na sede social e em www.ensa.co.ao.

XVIII. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração;

Tanto quanto é conhecimento do Conselho de Administração, não existem tais limitações, encontrando-se a matéria sujeita às regras gerais de Direito.

XIX. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração ou trabalhadores que prevejam indemnizações em caso de pedido de demissão do trabalhador, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade;

Tanto quanto é conhecimento do Conselho de Administração, não existem tais limitações, encontrando-se a matéria sujeita às regras gerais de Direito.

XX. Identificação de planos de atribuição de acções ou opções sobre acções (*stock options*) e dos respectivos destinatários;

Tanto quanto é conhecimento do Conselho de Administração, não existem tais planos.

XXI. Caracterização dos planos de atribuição de acções ou opções sobre acções, com referência, nomeadamente às condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade, critérios relativos ao preço das acções e ao preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas e características das acções ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de acções e/ou o exercício das opções;

Tanto quanto é conhecimento do Conselho de Administração, não existem tais planos.

XXII. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções (*stock options*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa;

Tanto quanto é conhecimento do Conselho de Administração, não existem tais direitos.

XXIII. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes.

Tanto quanto é conhecimento do Conselho de Administração, não existem tais mecanismos.

m) Transacções com partes relacionadas;

I. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transacções com partes relacionadas;

As transacções acima mencionadas estão sujeitas aos níveis de controlo acima referidos a respeito do risco e *compliance* da ENSA, entre outros.

II. Indicação das transacções que foram sujeitas a controlo no ano em referência;

Em consideração da informação tornada disponível ao Conselho de Administração da ENSA, não se verificaram transacções susceptíveis da necessidade dos respectivos procedimentos no exercício em causa.

III. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação;

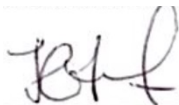
Em consideração da informação tornada disponível pelo Conselho Fiscal da ENSA ao respectivo Conselho de Administração, não se verificaram transacções susceptíveis da necessidade desses procedimentos e critérios no exercício em causa. Não obstante, existem mecanismos internos e externos que permitem a esse órgão social um escrutínio sobre essa matéria, designadamente por meio de acesso directo à informação constante do gestor do mercado regulado.

IV. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, ou alternativamente reprodução dessa informação;

O Relatório e Contas da ENSA respeitante ao exercício findo a 31 de Dezembro de 2025 dispõe de uma Nota às Demonstrações Financeiras na qual se poderá encontrar a informação sobre saldos e transacções com partes relacionadas, pelo que se remete para a informação mais detalhada aí existente.

Luanda, 6 de Fevereiro de 2026.

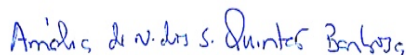
Pelo Conselho de Administração da ENSA – Seguros de Angola, S.A.



Helena Francisco Chicuba
Presidente do Conselho de Administração



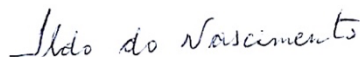
Mário Mota Lemos
Presidente da Comissão Executiva



Amália Quintão Barbosa
Administradora Executiva



Matilde Guebe
Administradora Executiva



Ildo do Nascimento
Administrador Executivo



GUIA DE BOAS PRÁTICAS DA COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS
Quadro de Recomendações e Graus de Acolhimento

	Recomendações	Acolhimento	Observações
1	Em articulação com o órgão de gestão executiva, o órgão de administração é responsável pela boa execução do modelo de governo em vigor na sociedade, devendo zelar para que, em respeito pelas suas especificidades, designadamente a sua dimensão, complexidade, natureza dos riscos inerentes aos principais negócios e demais factores relevantes, sejam cumpridas parte ou a totalidade das recomendações do Guia.	Acolhe	
2	O órgão de administração deve responder perante a Assembleia Geral pelo cumprimento das boas práticas no governo societário e, se for o caso, perante os reguladores sectoriais, em respeito pelo princípio do <i>comply or explain</i> .	Acolhe	
3	A sociedade elabora um Relatório Anual de Governo Societário, que integra ou não o respectivo Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, informando o mercado sobre: a) A forma como cumpre as recomendações, e sempre que não cumpra alguma, dando a conhecer as razões pelas quais não cumpre, devendo, neste caso, e se for o caso, informar sobre a forma pela qual levou a cabo comportamentos ou procedimentos alternativos para acolher os princípios subjacentes às recomendações não cumpridas, ou a forma como encetou os procedimentos e o processo para o cumprimento dessas recomendações não acatadas; b) As demais questões, cuja divulgação contribua para melhor esclarecer os accionistas e a comunidade em geral sobre a forma como a sociedade se organiza, em matéria de supervisão, gestão executiva, fiscalização, gestão dos riscos da actividade, relação em geral com os seus <i>stakeholders</i> e todas as outras matérias que consubstanciam a <i>corporate governance</i> .	Acolhe	
4	A sociedade deve criar e manter actualizado um sítio na <i>internet</i> onde, dentre outras, devem estar publicadas as informações sobre a sociedade que permitam um claro, rigoroso e actual conhecimento, por parte do público, dos negócios, dos principais indicadores de desempenho e da informação financeira relevante, bem como da demais informação que, por força da aplicação do presente quadro recomendatório, deva ser prestada ao público.	Acolhe	
5	A sociedade deve manter no sítio da <i>internet</i> um arquivo digital com informação histórica sobre a sociedade, mantendo-se aí acessível, durante pelo menos 5 anos, e contendo, designadamente, a seguinte informação: a) Os Relatórios de Gestão, as Contas do Exercício e o Relatório de Governo Societário; b) Actas das reuniões das Assembleias Gerais; c) A composição dos Órgãos Sociais e das comissões constituídas; d) Os regulamentos internos de funcionamento dos Órgãos Sociais e das comissões constituídas; e) Um quadro com os principais indicadores históricos sobre o desempenho financeiro e de negócios da empresa; f) O regulamento sobre o sistema de comunicação de irregularidades, com expressa menção aos endereços - postal e electrónico - que devem ser usados para comunicação de irregularidades; g) O regulamento sobre o tratamento ao ser dado em caso de existência de conflitos de interesses de membros dos órgãos sociais e das comissões constituídas.	Acolhe	
6	Sem prejuízo de serem usados outros meios de divulgação, as convocatórias das Assembleias Gerais e as respectivas propostas devem ser de imediato publicadas no sítio da <i>internet</i> , bem como deve ser dada uma explicação clara sobre o regime de acesso à Assembleia Geral e os procedimentos da reunião, incluindo as minutas de toda a documentação necessária para o efeito contendo instruções de preenchimento.	Acolhe	
7	Sempre que a dispersão do capital o justifique, a sociedade deve proceder à publicação em órgão de comunicação social escrita: a) Das convocatórias das Assembleias Gerais e as respectivas ordens de trabalho e suas adendas, sempre que for o caso; b) Do balanço e de uma síntese das demonstrações de resultados anuais, aprovadas em Assembleia Geral.	Acolhe	
8	Sempre que se trate de uma sociedade aberta e/ou emitente de outros valores mobiliários, admitidos à negociação em mercado regulamentado, e sempre que a dispersão do respectivo capital o justifique, deverá ser instituída uma estrutura interna (Gabinete de Apoio aos Investidores) apta a dar resposta às solicitações que os investidores e o mercado em geral formulem sobre a sociedade, os seus negócios e a respectiva <i>performance</i> financeira.	Acolhe	
9	As sociedades devem aprovar, em Assembleia Geral, as suas políticas de desenvolvimento sustentável, devendo divulgar, anualmente, informação sobre as respectivas execuções, designadamente: a) O posicionamento da empresa em matéria ambiental, seja ao nível dos princípios, seja ao nível das práticas prosseguidas; b) As políticas da empresa que visem a salvaguarda da sua competitividade futura, designadamente no que toca à integração de novas tecnologias e de novos produtos, serviços ou processos; c) As políticas de estímulo à investigação e à inovação.		Implementação no exercício de 2026
10	As empresas devem aprovar, em Assembleia Geral, as suas políticas de responsabilidade social devendo divulgar, anualmente, informação sobre as respectivas execuções, designadamente: a) A natureza, o âmbito e o alcance das iniciativas desenvolvidas; b) Os recursos alocados; c) A política de capacitação e valorização profissional e pessoal dos trabalhadores; d) Em geral, as políticas e acções de retenção de conhecimento e de captação de talento.		Implementação no exercício de 2026

11	As sociedades devem instituir e manter sistemas de tratamento de informações que assegurem uma rigorosa, simétrica e atempada produção e divulgação da informação sobre a empresa, designadamente a informação relevante com impacto na formação do preço, por exemplo, sobre os seus negócios e a <i>performance</i> financeira. A divulgação da informação deve impedir o uso assimétrico da informação e dar ao mercado o tempo razoável para a absorver e fazer reflectir no preço os potenciais impactos que ela pode gerar.	Acolhe	
12	Os sistemas de tratamento de informações da sociedade devem ser auditados periodicamente, no sentido de garantir a qualidade, a simetria e a tempestividade dos processos de libertação da informação, devendo o órgão de fiscalização assegurar que são cumpridos os necessários <i>standards</i> de fiabilidade e robustez.	Acolhe	
13	As sociedades devem garantir que, antes da divulgação pública, a informação é tratada de forma reservada, assegurando que não existe acesso privilegiado à mesma por parte de quem dela possa tirar partido, em detrimento da sociedade e/ou de quaisquer partes interessadas. Os investidores com acesso a informação relevante devem abster-se de qualquer intervenção durante um razoável período de tempo, nomeadamente no que respeita a compras e vendas, de acções ou de produtos derivados sobre elas construídos.	Acolhe	
14	Sempre que se trate de uma sociedade aberta e/ou emitente de outros valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, e sempre que a dimensão da sociedade, a dispersão do capital e a facilidade de acesso ao estatuto de accionista o justifiquem, as sociedades devem criar e manter actualizada uma lista de pessoas que têm acesso a informação sobre os negócios e o desempenho financeiro, de forma a garantir que não existe acesso a essa informação por pessoas não identificadas, previamente à divulgação da informação.	Acolhe	
15	O órgão de administração deve aprovar um quadro de valores que suportam a acção dos órgãos sociais e de todos os colaboradores da empresa.	Acolhe	
16	O referido quadro de valores deverá inspirar e informar a elaboração de um código de ética ou de conduta que, sob proposta do órgão de gestão executiva, deverá ser aprovado pelo órgão de administração.	Acolhe	
17	Tal código deverá, dentre outras matérias, estabelecer limitações à aquisição de títulos emitidos pela sociedade, relativamente a pessoas que tenham informação sensível sobre a empresa em determinados períodos, designadamente aquando da proximidade da divulgação de factos relevantes, mesmo que tal não configure uma conduta criminosa, e limitações à actividade, fixando incompatibilidades com o exercício de outras actividades.	Acolhe	
18	Os Órgãos Sociais e quaisquer comissões que sejam constituídas devem dispor de regulamentos internos que rejam as matérias mais relevantes, nomeadamente as competências que lhes impendem e a forma de exercício das respectivas atribuições, as incompatibilidades funcionais dentro da organização, se existirem, o conteúdo de uma agenda anual indicativa de trabalhos, a eleição ou a designação do presidente, a periodicidade e forma de convocação de reuniões e o quadro de deveres dos seus membros.	Acolhe	
19	Os regulamentos dos órgãos sociais e das comissões constituídas, e as respectivas composições, devem ser divulgados no sítio da sociedade, na <i>internet</i> , e no Relatório de Governo Societário.	Acolhe	
20	Todos os órgãos sociais e comissões constituídas devem fazer aprovar actas das respectivas reuniões, com informação que permita entender com suficiente clareza os temas tratados e as deliberações tomadas.	Acolhe	
21	As comissões constituídas deverão reportar aos órgãos de administração, com frequência definida, informação sobre a sua actividade e os seus resultados alcançados.	Acolhe	
22	O órgão de administração e as suas comissões deverão levar a cabo um exercício de auto-avaliação anual da respectiva actividade, devendo, na sua sequência, aprovar planos que visem introduzir melhorias nos respectivos funcionamentos.		Implementação no exercício de 2026
23	Dentre as políticas e os mecanismos de detecção de irregularidades que a sociedade adopte, deve constar a institucionalização de um sistema de comunicação de irregularidades, ao qual tenham acesso os respectivos colaboradores e o público em geral, que garanta os meios adequados para a comunicação e o tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e, quando solicitada, a identidade do denunciante.	Acolhe	
24	O sistema de comunicação de irregularidades deverá constar de regulamento interno, publicado no sítio da sociedade, na <i>internet</i> , devendo ser criado um endereço electrónico próprio para a recepção das participações, de forma a facilitar a veiculação das denúncias.	Acolhe	

25	Através de regulamento interno, a sociedade deve impor um conjunto de obrigações de informação sobre conflitos de interesses, actuais e potenciais, devendo este regulamento estar publicado no sítio da Sociedade, na internet, e, sem prejuízo de outras, deverá contemplar as seguintes disposições gerais: a) Os membros dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões, estatutária ou informalmente constituídas, devem informar o respectivo órgão da existência de factos ou circunstâncias que possam constituir ou vir a constituir um conflito entre os respectivos interesses pessoais (ou de pessoas e entidades consigo relacionadas) e os interesses da sociedade; b) O membro em conflito não deverá participar ou interferir no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações que lhe sejam solicitadas pelo órgão social ou comissão a que pertence, ou de poder ser autorizado ou solicitado a participar na reflexão e discussão sobre as matérias em apreciação pelo órgão ou comissão; c) O reconhecimento de uma situação de conflito de interesses deverá ser feito pelo órgão de fiscalização da sociedade sempre que uma votação no sentido de considerar inexistente qualquer conflito não tenha sido, unanimemente, tomado pelo órgão ou pela comissão onde o conflito de interesses foi inicialmente analisado.	Acolhe	
26	O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve ser uma pessoa independente dos interesses dos accionistas e gestores executivos, conduzindo os trabalhos da Assembleia Geral com isenção e equidistância em relação a quaisquer interesses e com eficácia e eficiência de meios e de tempo.		À consideração dos accionistas
27	Sempre que a sociedade planeie proceder à dispersão do seu capital, deverá assegurar-se previamente de que os estatutos consagram o princípio de <i>uma acção, um voto</i>	Não aplicável	Os Estatutos estabelecem que a cada 100 acções corresponde 1 voto
28	As transacções da sociedade que sejam feitas com accionistas com posições - directas ou indirectas - superiores a 2% do capital ou dos direitos de voto, ou com terceira entidade com quem estes mantenham interesses comerciais comuns relevantes, deverão: a) Ser deliberadas pelo órgão de administração em conjunto com uma análise detalhada sobre as condições de mercado das transacções em causa; b) Ser objecto de contrato escrito; c) Ser anualmente comunicadas aos restantes accionistas, devendo igualmente ser reportada informação sobre os procedimentos que a sociedade adoptou para salvaguardar os superiores interesses da sociedade sempre que as referidas transacções não tenham sido feitas em condições de mercado.	Não aplicável	Não foi aplicável no exercício em reporte
29	O órgão de administração deverá aprovar e submeter à Assembleia Geral, para apreciação e deliberação, uma Política de Dividendos de médio ou longo prazo.	Não aplicável	A política de distribuição de dividendos foi determinada pela estrutura accionista, cabendo ao órgão de administração meras recomendações em cada exercício
30	Sempre que se trate de uma sociedade aberta e/ou emitente de outros valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, e sempre que a dimensão da sociedade, a dispersão do capital e a facilidade de acesso ao estatuto de accionistas o justifiquem, a sociedade deve: a) Incorporar no órgão de administração membros não executivos, assegurando ainda que o número de membros do órgão de fiscalização seja adequado à dimensão da sociedade, à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade e ao exercício das funções que lhes estão cometidas; b) Assegurar que, dentre os membros não executivos do órgão de administração, existe um número adequado de administradores independentes, calculado em função da respectiva dimensão, da natureza e complexidade dos negócios e da percentagem de dispersão accionista. No mínimo, deve sempre existir um administrador não executivo independente, devendo esse número corresponder a, pelo menos, 25% dos membros do órgão de administração da sociedade, assim que tal dimensão e dispersão de capital registem valores expressivos; c) Constituir uma comissão de auditoria, em cuja composição devem fazer parte os membros não executivos do órgão de administração, com a especial missão de zelar pela independência dos auditores externos.		À consideração dos accionistas
31	A comissão de auditoria deverá ser presidida por um administrador independente, sempre que este exista.		À consideração dos accionistas
32	À comissão de auditoria cabe a contratação e destituição dos auditores externos e a definição do âmbito e profundidade dos respectivos trabalhos, devendo ainda assegurar-se de que aquelas são dadas as condições e o acesso à informação relevante para levarem a cabo a sua função.		À consideração dos accionistas
33	A comissão de auditoria deve ser o principal interlocutor da sociedade com os auditores externos, devendo ser o primeiro e principal destinatário de toda a informação e dos relatórios produzidos por aqueles.		À consideração dos accionistas
34	A comissão de auditoria deverá promover uma adequada interligação entre o trabalho dos auditores externos e as acções que sejam desenvolvidas na empresa em matéria de auditoria e controlo interno.		À consideração dos accionistas
35	Adicionalmente, a comissão de auditoria deverá assegurar-se que as recomendações e os relatórios e conclusões dos auditores externos e da auditoria interna são tidos em consideração na actividade da empresa em geral e, em particular, no relato financeiro.		À consideração dos accionistas
36	Sem prejuízo da informação regular que a comissão de auditoria deverá prestar ao órgão de administração sobre a sua actividade e os seus resultados, esta comissão deverá aprovar um relatório anual de actividades, que deverá integrar o relatório anual de gestão da sociedade.		À consideração dos accionistas

37	Para efeitos do presente quadro de recomendações, não pode ser considerado independente o membro do órgão de administração que: a) Não possa ser eleito ou designado membro do Conselho Fiscal da sociedade, por efeitos do n.º 1 do artigo 434.º da Lei das Sociedades Comerciais, com excepção da segunda parte da alínea a) do n.º 1; b) Tenha desempenhado, nos últimos 3 anos, funções de membro do órgão de administração com outro estatuto que não o de independente; c) Tenha sido reeleito por mais de dois mandatos; d) Seja titular ou actue em nome e por conta de titulares de participação, directa ou indirecta, igual ou superior a 2% do capital social da sociedade.		À consideração dos accionistas
38	Os membros não executivos do órgão de administração deverão assegurar que é levado a cabo um processo de avaliação anual do desempenho do órgão de gestão executiva.		A avaliação do desempenho do órgão de gestão executiva é realizada pelos accionistas e por uma Comissão de Remunerações
39	Aos membros não executivos do órgão de administração deve ser facultada toda a informação sobre a empresa e sobre o funcionamento do órgão de gestão executiva, designadamente as agendas e as actas das reuniões deste órgão, bem como o calendário anual e as convocações de reuniões extraordinárias, devendo estes poder estar presentes nas reuniões da comissão executiva sem qualquer pré-aviso.	Acolhe	
40	A sociedade deve disponibilizar aos administradores não executivos, aos membros da comissão de auditoria e aos membros do órgão de fiscalização, os meios que estes considerem necessários para o cumprimento das suas funções.	Acolhe	
41	A sociedade deverá fornecer informação atualizada sobre os membros dos órgãos sociais da sociedade, nomeadamente os elementos curriculares, as demais ocupações profissionais, remuneradas ou não, e informação sobre a respectiva relação, quando exista, com accionistas a quem sejam imputáveis mais de 2% dos votos ou com fornecedores ou clientes com quem a sociedade tenha relações comerciais regulares e significativas. A presente informação deverá constar do Relatório de Governo e do sítio da empresa, na <i>internet</i> .	Não aplicável	Não aplicável no exercício em reporte
42	Nas sociedades que, designadamente por força da sua dimensão, não tenham condições para terem comissões de auditoria, deve o órgão de administração adoptar os procedimentos necessários para que, com as necessárias adaptações, caiba ao conselho fiscal o desempenho das funções que no presente quadro recomendatório são cometidas às comissões de auditoria.	Não aplicável	
43	O órgão de fiscalização deve assegurar-se de que os órgãos de administração e de gestão executiva cumprem com as suas obrigações legais e estatutárias.	Acolhe	
44	Sempre que a dimensão da sociedade e a complexidade dos negócios o justifique, o órgão de administração deve delegar a gestão corrente da sociedade de forma a garantir uma mais efectiva segregação entre as funções de administração, supervisão e controlo relativamente às funções de gestão executiva da sociedade.	Acolhe	
45	A segregação entre as funções de supervisão e as de gestão executiva deve ser feita, privilegiadamente, com recurso à criação de um órgão de gestão executiva colegial. A respectiva composição deve garantir pluralidade de pontos de vista, experiências, formações e competências (vide recomendação 25) fomentando que a análise, a discussão e a tomada de decisões sejam suportadas em procedimentos que qualifiquem a decisão, contribuindo para uma responsabilização plural, multifacetada e partilhada.	Acolhe	
46	A deliberação do órgão de administração sobre a criação de um órgão de gestão executiva deve igualmente aprovar o respectivo regulamento interno de funcionamento, dispondo sobre as atribuições e demais aspectos do seu funcionamento, nomeadamente, a eleição do respectivo presidente, sempre que o órgão de administração não tenha procedido, desde logo, à sua nomeação ou o regime de autorização para exercício de funções executivas em outras sociedades.	Acolhe	
47	O órgão de gestão executiva deve manter o órgão de administração cabalmente actualizado sobre toda a informação e sobre os factos relevantes da actividade da empresa, remetendo a estas cópias das actas das respectivas reuniões e demais informação que lhe seja solicitada.	Acolhe	
48	A sociedade deve fazer aprovar, em Assembleia Geral, uma Política de Remuneração para os membros dos órgãos sociais.	Acolhe	
49	Os membros do órgão de gestão executiva devem auferir uma remuneração fixa e uma variável. Ambas as componentes devem tomar em consideração a dimensão da sociedade e a complexidade dos seus negócios, devendo a expressão da remuneração variável ser molde a não fomentar a adopção de políticas agressivas de gestão de riscos ou de definição de estratégias que, limitando-se aos ciclos eleitorais dos órgãos executivos, não tomem em conta a necessária sustentabilidade dos negócios da sociedade.	Acolhe	
50	O presidente da Mesa da Assembleia Geral, os membros não executivos independentes do órgão de administração e os membros do órgão de fiscalização deverão auferir somente uma remuneração fixa, retribuindo a disponibilidade, a competência e a experiência, em valor que não afecte a necessária independência da respectiva actuação.	Acolhe	
51	Sob proposta do órgão de gestão executiva, o órgão de administração deve aprovar o plano estratégico de médio e longo prazo, fazendo aprovar, anualmente, a respectiva revisão e actualização.	Acolhe	
52	Sob proposta do órgão de gestão executiva, o órgão de administração deve aprovar a política de risco da sociedade e um sistema de gestão dos principais riscos inerentes às respectivas actividades, consistentes com a estratégia aprovada.	Acolhe	

53	O sistema de gestão de riscos deve identificar a probabilidade de ocorrência dos mesmos e os procedimentos e instrumentos que devem ser adoptados tendo em vista a respectiva identificação, gestão e mitigação.	Acolhe	
54	Através do relatório de governo, a sociedade deverá tornar pública a informação sobre os riscos relevantes que impendem sobre a sua actividade, bem como a forma como avalia o sistema de gestão e a mitigação de riscos implementado.	Acolhe	
55	Sempre que a dimensão, a complexidade e a natureza dos respectivos riscos o exijam, a sociedade deve adoptar procedimentos de auditoria interna, levada a cabo por órgão situado na directa dependência do Presidente do órgão de administração, de forma a garantir a fiabilidade e a robustez dos mecanismos de gestão dos riscos, controlo das operações e demais procedimentos de avaliação e melhoria do modelo de governo de empresa.	Acolhe	
56	A sociedade deve alocar à operacionalização do plano anual de iniciativas de auditoria interna os recursos necessários à sua boa execução, devendo o plano e os recursos serem aprovados pelo órgão de administração, depois de colhida a opinião favorável do órgão de fiscalização.	Acolhe	
57	O órgão de gestão executiva da sociedade deve definir e implementar processos adequados a conferirem uma segurança razoável acerca da eficácia e eficiência das operações que suportam os negócios da empresa, a fiabilidade dos sistemas de reporte financeiro e o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis à sociedade e aos seus negócios.	Acolhe	
58	Sempre que a dimensão, a complexidade e a natureza dos respectivos riscos o exijam, a sociedade deve reforçar os mecanismos de auditoria interna do reporte financeiro, de aplicação dos adequados princípios contabilísticos e, em geral, de análise da fiabilidade da informação financeira publicada, recorrendo a auditores externos que assegurem essa análise e esses procedimentos.	Acolhe	
59	O órgão de fiscalização, a comissão de auditoria, quando exista, ou, na sua ausência, os membros não executivos do órgão de administração, devem assegurar-se de que os auditores externos exercem a sua actividade com independência devendo aqueles órgãos e estes administradores elaborar relatórios anuais sobre a actividade dos auditores externos e os procedimentos levados a cabo para avaliar da referida independência, os quais devem constar do Relatório de Governo e integrar a informação divulgada pela sociedade no seu sítio da <i>internet</i> .	Acolhe	
60	A selecção e o recrutamento de auditores externos deverá ser feita pela comissão de auditoria e, quando não exista, pelo órgão de fiscalização.		À consideração dos accionistas
61	A comissão de auditoria ou, na ausência, o órgão de fiscalização, deve aprovar um regulamento interno que estabeleça o regime aplicável à contratação dos auditores externos de serviços adicionais para além dos serviços de auditoria contratados; o referido regime deverá impedir que a sociedade contrate serviços que ponham em causa a independência dos auditores externos, induzindo conflitos de interesses, designadamente pela via da atribuição àqueles de funções de análise, avaliação ou certificação de procedimentos ou sistemas em cuja concepção ou implementação estiveram envolvidos, ou situações equiparadas que constituam <i>Self Review</i> .	Acolhe	
62	O auditor externo deve elaborar, anualmente, um relatório atestando a conformidade das remunerações praticadas na empresa relativamente aos membros dos órgãos sociais com as disposições legais aplicáveis e, se for o caso, com a conformidade relativamente às presentes recomendações.		Implementação no exercício de 2026